

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS

PATRICIA AYUB DA COSTA

SÍLZIA ALVES CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Patricia Ayub da Costa; Sérgio Henrique Zandona Freitas; Sílzia Alves Carvalho – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-709-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Artigos denominado “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I” do VI Encontro Virtual do CONPEDI (VIEVC), com a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, e apoio da Faculdade de Direito de Franca e das Faculdades Londrina, em evento realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma ConferênciaWeb RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho - 50 recebeu 16 artigos que abordam diferentes aspectos relacionados às formas consensuais de solução de conflitos, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça oferecida por meio dos métodos adequados de resolução de conflitos. A apresentação dos trabalhos foi dividida em dois blocos, não havendo especificidades temáticas em cada um deles. Observa-se que houve a inclusão de um artigo adicional com a temática da impenhorabilidade.

Inicia-se com o estudo a respeito da importância quanto à escolha do método adequado para cada espécie de conflito. O trabalho se desenvolve com fundamento na teoria de Warat aplicada à mediação. Neste sentido, a justiça restaurativa como método de mediação deve ser aplicada com o propósito de resolver os conflitos de forma humana e amorosa. A gestão itinerante de conflitos é desenvolvida no sentido de se reconhecer sua potencialidade e também seus desafios. Para tanto, é mencionado o apoio do Banco Mundial por meio do Documento 319, propondo-se a reflexão entre o interesse na segurança jurídica e os riscos do enfraquecimento do Poder Judiciário. Quanto aos acordos de não persecução civil, destaca-se a aplicação do sistema multiportas de resolução de conflitos e a inaplicabilidade da autonomia privada da vontade, considerando a improbidade administrativa. O artigo a respeito da usucapião extrajudicial explora a ausência da previsão legal da gratuidade dos serviços cartorários nesse caso, propondo o ressarcimento das despesas por meio do Poder Público. A justiça restaurativa também é estudada nos casos de enfrentamento à violência doméstica, considerando a possibilidade de mudanças no perfil do agressor a partir dos círculos reflexivos, bem como o apoio às vítimas para a cura dos traumas. A técnica da constelação familiar é estudada a partir da experiência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, com as práticas da composição sistêmica no CEJUSC. Destaca-se o artigo que analisa a importância da fase pré-mediação, pois a informação e preparação adequada das partes

estabelece entre elas um comportamento colaborativo, até mesmo quando se alcança a plena resolução do conflito. O problema fundiário no Distrito Federal, que envolve a Terracap aponta a necessidade do diálogo constante entre os poderes estatais. Assim é apresentada uma reflexão a partir dos diálogos de Conrado Hübner Mendes.

No segundo bloco de artigos inicia-se destacando o aspecto fundamental do respeito à ética e à dignidade humana. Desse modo, se reconhece a inevitabilidade dos conflitos e a exigência da adequação na determinação do método adequado para sua solução, sendo que a metáfora entre a discussão e a guerra são estudados nestes termos. Chama a atenção a pesquisa que analisa os impactos da desjudicialização nos casos de alterações do nome, de acordo com a Lei nº 14.382/22, como o reconhecimento do direito existencial à busca da felicidade. Adentra-se no mundo das novas tecnologias digitais no estudo sobre o metaverso como um instrumento a ser usado para a aplicação dos meios alternativos de soluções de conflitos. Ainda sobre o ambiente digital, a análise da autocomposição judicial online após a pandemia é realizada com vista a traçar críticas e analisar as perspectivas de adequação para melhorar o acesso à justiça. A prescrição e a decadência estão apresentadas no estudo sobre sua aplicação nos procedimentos extrajudiciais de solução consensual de conflitos. O artigo sobre a comparação entre os princípios da mediação portuguesa e os princípios da mediação brasileira possibilita a conclusão que os sistemas são similares, destacando-se, entretanto o fato de que o sistema português é mais preciso em relação ao domínio das partes quanto à mediação. A Resolução nº 5 do CNE/MEC é estudada para ressaltar a importância do desenvolvimento da cultura não adversarial, ou da consensualidade. Esta alteração na matriz curricular poderá levar à compreensão a respeito do eurocentrismo e da descolonização. Também são estudados os princípios da justiça restaurativa para que se defina as diferenças fundamentais entre esta e a justiça distributiva. Conclui-se com o trabalho que visa responder à questão de como resolver o problema da impenhorabilidade no caso de preclusão, considerando-se a ordem pública.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de todas as regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

23 de junho de 2023.

Professora Dra. Patrícia Ayub da Costa

Docente e vice-coordenadora do PPGD Negocial da Universidade Estadual de Londrina

patricia.ayub@uel.br

Professora Dra. Sílzia Alves Carvalho

Docente da Universidade Federal de Goiás

silzia.ac@gmail.com

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

Coordenador e Docente Permanente do PPGD e do PPGMCult da Universidade FUMEC e do Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)

sergiohzhf@fumec.br

MÉTODOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOB A ÓTICA DA METÁFORA DISCUSSÃO É GUERRA

CONSENSUS METHODS OF CONFLICT RESOLUTION UNDER THE PERSPECTIVE OF THE METAPHOR DISCUSSION IS WAR

Raquel Vieira Freire
Monica Fontenelle Carneiro

Resumo

Atualmente reconhece-se a importância de se buscar novos e alternativos meios de resolução de causas que tratem o fenômeno do conflito por meio de recursos adequados à cada caso e peculiaridade. O trabalho relaciona o tema métodos adequados de resolução de conflitos e a metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA, com o objetivo de demonstrar que o uso desses métodos pode contribuir não só para uma resolução de conflito de forma célere e produtiva, mas também para a construção de uma cultura de pacificação pautada no diálogo respeitoso. Na abordagem, foram utilizadas ambas a metodologia dedutiva e a técnica de pesquisa bibliográfica. O estudo do tema mostrou-se relevante, tendo em vista que, a partir dos achados bibliográficos, encontra-se, uma resposta positiva ao uso desses métodos que, se uma vez utilizados de maneira técnica, conforme seus pressupostos teóricos, podem atuar como instrumentos de transformação social, substituindo a cultura de conflito pela cultura de pacificação.

Palavras-chave: Metáfora discussão é guerra, Acesso à justiça, Conflito, Métodos alternativos de resolução de conflitos, Pacificação social

Abstract/Resumen/Résumé

Currently, it is recognized the importance of seeking new and alternative means of resolving causes that deal with the phenomenon of conflict through appropriate resources for each case and peculiarity. The work relates the topic appropriate methods of conflict resolution and the conceptual metaphor DISCUSSION IS WAR, with the objective of demonstrating that the use of these methods can contribute not only to a quick and productive conflict resolution, but also to the construction of a culture of pacification based on respectful dialogue. In the approach, both the deductive methodology and the bibliographic research technique were used. The study of the theme proved to be relevant, considering that, based on the bibliographic findings, there is a positive response to the use of these methods which, if once used in a technical way, according to their theoretical assumptions, can act as instruments of social transformation, replacing the culture of conflict with the culture of pacification.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Alternative methods of conflict resolution, Social pacification, Metaphor discussion is war, Conflict

1 INTRODUÇÃO

Com base no entendimento hoje prevalente de que a metáfora permeia a linguagem cotidiana e organiza o pensamento humano, não se limitando ao tradicional papel de ornamento linguístico encontrado nos textos poéticos e retóricos, observa-se que a metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA está presente no dia a dia social na medida em que as relações interpessoais se tornam cada vez mais intensas. Os conflitos multiplicam-se de tal maneira, que se faz necessário a intervenção do Poder Judiciário na busca de uma solução. Criados para aumentar e facilitar o acesso à justiça, os meios alternativos de solução de conflitos – MASC – apresentam-se como uma solução rápida, de baixo custo e eficiente, que conta com a observação da segurança jurídica.

O direito ao acesso à justiça há de ser pensado dentro da atual realidade social, cultural e econômica do país. Considerando-se, então, que o tema em questão também é condicionado por tais aspectos, entende-se que o enfoque estritamente jurídico não se aplica, visto que o princípio do acesso à Justiça vincula-se, dessa maneira aos valores da efetividade da prestação jurisdicional, ou seja, da capacidade de solucionar os conflitos sociais, de maneira eficiente, eficaz e justa, aos que se associa a garantia de uma razoável duração do processo e dos meios que asseguram a celeridade de sua tramitação.

Com base nesse contexto percebe-se que, no Brasil, o acesso à justiça não ocorre de forma satisfatória e eficaz. Assim, tendo como pressupostos para o acesso à justiça a efetividade das pacificações sociais, o presente estudo apresenta uma abordagem que enfoca o uso dos meios alternativos de solução de conflitos, com análises realizadas à luz da ótica da metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA, para resolução de litígios de maneira efetiva com o objetivo de promover uma cultura de paz.

Este artigo está dividido em três partes: a primeira compreende um breve comentário sobre o conflito como decorrência da vida em sociedade e seu manejo atual.

A segunda versa sobre os meios alternativos de solução de conflitos como mecanismos da aplicação dos princípios da justiça, analisando-se os institutos de conciliação e mediação como recursos do Poder Judiciário, que visam proporcionar uma melhor qualidade de sua prestação na solução de lides.

Na terceira parte, discute-se a metáfora DISCUSSÃO É GUERRA, bem como a sua utilização. O objetivo dessa abordagem é demonstrar ao leitor como essa metáfora se mostra fortemente presente na cultura nacional, esclarecendo a razão pela qual deve ser levada em

consideração para que os métodos alternativos de resolução de conflitos possam ser adotados e contribuam para resultados eficientes e eficazes.

Na abordagem adotada neste artigo, foi utilizada a metodologia dedutiva e a técnica de pesquisa bibliográfica, com a utilização de dados disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. O estudo do tema mostrou-se relevante, tendo em vista que, a partir dos achados bibliográficos, chegou-se a uma resposta positiva quanto ao uso desses métodos que atuam como instrumentos de transformação social, substituindo satisfatoriamente a cultura de conflito pela cultura de pacificação.

2 O CONFLITO COMO DECORRÊNCIA DA VIDA EM SOCIEDADE E SEU MANEJO ATUAL

Os conflitos são resultados naturais da vida em sociedade¹ e acontecem sempre que dois ou mais indivíduos divergem em opiniões ou interesses. Azevedo (2018) estabelece que um conflito pode ser vivenciado de diferentes maneiras: como uma simples discordância ou objeção, a partir de uma percepção de diferença dos outros; como uma disputa; ou, ainda, como inconciliabilidade com os outros.

De maneira simples, o conflito pode ser entendido como:

início de todo problema que precisa ser resolvido, mas em sua amplitude apenas alguns pontos são levados para “disputa”. Esta, como já analisado, corresponde a uma unidade dentro do conflito. Dentre os vários pontos que gerou o conflito, um foi escolhido para se discutir. Assim sendo, a “lide” ou “litígio” é o resultado das escolhas anteriores. Primeiro houveram as divergências, segundo escolheu-se uma delas para realmente disputar e terceiro surge a necessidade da lide para buscar a efetivação da pretensão, por meio judicial (PERPETUO *et al*, 2018, p. 6).

No Brasil, grande parte dos conflitos são remetidos ao Estado^{2,3} que, por sua vez,

¹Compreender como funciona a sociedade pressupõe ter em mente que ela se caracteriza como uma realidade na qual as interações dos membros que a integram formam a essência de sua existência. A comunidade é composta por vários indivíduos e traduz aquilo que cada um deles faz, a organização que lhes é peculiar e, sobretudo, os valores que são preservados. Não há como pensá-la apartada desses fatos, pois se trata de uma forma de vida em que predomina a intersubjetividade e o ser humano representa seu elemento principal (SAID FILHO, 2019, p. 156).

²Mancuso (2020) esclarece que um país com exacerbado número de leis arrisca-se a ter um ordenamento positivo de baixa efetividade e credibilidade social, em virtude dessa sobrecarga dificultar o conhecimento do Direito pelos seus destinatários, além de dificultar a fiscalização quanto ao cumprimento dessas normas.

³A forte presença e dependência que as pessoas têm do Estado na sociedade brasileira talvez explique o quanto este discurso conforta aquele que se encontra desamparado diante da ausência de solução para um impasse da vida. Em certos casos, a solução via Poder Judiciário é a mais indicada; muitas vezes, necessária. Mas assim como a vida em sociedade é dinâmica e existem conflitos de toda sorte, é natural que a solução dos conflitos ocorra por meio de métodos diferentes, respeitando as peculiaridades das partes, do tema em disputa e outras circunstâncias que não cabem na resposta única da solução adjudicada pelo Poder Judiciário (LORENCINI, 2021, p. 44).

propõe-se a resolvê-los. Esse panorama reflete-se em uma sobrecarga imensa de processos que se traduz em números no Poder Judiciário que terminou o ano de 2021 com um total de 77,3 milhões de processos em tramitação (CNJ, 2022).

Sendo inevitável, é importante que se encontrem meios adequados para gerenciá-los, deixando-se de lado o senso comum de que seja um fenômeno patológico⁴. Deve-se observá-lo como um evento natural relevante, podendo ser classificado como positivo ou negativo, considerados tanto o seu resultado quanto o contexto no qual está inserido.

Como o conflito não pertence a uma ciência específica, faz-se necessário que o Direito, tradicionalmente responsável por sua solução e prevenção, mantenha um maior diálogo com as demais ciências, a fim de perseguir não apenas a solução da lide, mas também o estabelecimento de uma cultura de pacificação. Para isso, numerosos estudiosos desenvolveram importantes pesquisas voltadas a compreensão do fenômeno conflitivo e das formas de tratá-lo, analisando-o sob um enfoque transdisciplinar (CARLOS, 2021).

O ponto importante do estudo do conflito não se situa na busca de sua eliminação ou prevenção, mas em como torná-lo produtivo. Assim, evitam-se situações em que uma parte inevitavelmente perde e outra vence e buscam-se situações em que haja uma mistura de interesses em que o resultado seja tanto de perda quanto de ganho muito para as partes em litígio, com a mescla de interesses cooperativos e competitivos (DEUTCH, 2004).

Em 1976, vislumbrando tais resultados, foi proposta por Frank Sander a ideia de um tribunal multiportas ou sistema multiportas, com o objetivo de criar um mecanismo ou órgão capaz de resolver uma grande parcela dos processos de resolução de conflitos, atendendo as específicas necessidades de cada caso concreto. Esse sistema busca o estabelecimento de métodos mais adequados a cada conflito, rejeitando o modelo geral já estabelecido (SALOMÃO, 2019).

O Sistema Multiportas é o nome que se dá ao complexo de opções, envolvendo diferentes métodos, que cada pessoa tem à sua disposição para tentar solucionar um conflito. Este sistema pode ser articulado ou não pelo Estado, envolver métodos heterocompositivos ou autocompositivos, adjudicatórios ou consensuais, com ou sem a participação do Estado. Ele será mais ou menos amplo em razão de diferentes características do conflito (LORENCINI, 2021, p. 44).

⁴Um conflito claramente tem consequências destrutivas se seus participantes estão insatisfeitos com as conclusões e sentem, como resultado do conflito que perderam. Similarmente, um conflito tem consequências produtivas se todos os participantes estão satisfeitos com os efeitos e sentem que, resolvido o conflito, ganharam. Também, na maioria das vezes, um conflito cujos efeitos são satisfatórios para todos os participantes será mais construtivo do que um que seja satisfatório para uns e insatisfatório para outros (DEUTCH, 2004, p. 41).

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de Leis e resoluções, vem estimulando essas soluções adequadas, a exemplo da Resolução 125/2010, que oferece múltiplas portas, inclusive antes do ajuizamento das demandas processuais, como é o caso mediação pré-processual que propicia: a diminuição do acúmulo de demandas nos tribunais; a diminuição da intensa judicialização de conflitos, que geram inúmeros recursos e execuções de sentença; o estímulo a pacificação social, via instrumentos como a conciliação e mediação; apoio e aperfeiçoamento das práticas de resolução já existentes; e padronização e o aprimoramento dos métodos consensuais, respeitadas as especificidades de cada segmento da justiça (BACELLAR, 2018).

Para a obtenção desses resultados, a Resolução 125/2010 tem como seus pontos mais importantes:

- atualização do conceito de acesso à justiça, não como mero acesso aos órgãos judiciários e aos processos contenciosos, e sim como acesso à ordem jurídica justa;
- direito de todos os jurisdicionados à solução dos conflitos de interesses pelos meios mais adequados a sua natureza e peculiaridade, inclusive com a utilização dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como mediação e a conciliação;
- obrigatoriedade de oferecimento de serviços de orientação, informação e de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, além da solução adjudicada por meio de sentença ;
- preocupação pela boa qualidade desses serviços de resolução de conflitos, com a adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores;
- disseminação da cultura de pacificação, com apoio do CNJ aos tribunais na organização dos serviços de tratamento adequado dos conflitos, e com a busca da cooperação dos órgãos públicos e das instituições públicas e privadas da área de ensino, com vistas à criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos de interesse (WATANABE, 2018, p. 24).

Percebe-se que se vive atualmente, um momento de transição em que se tenta mudar o paradigma da “cultura de sentença” para a “cultura da pacificação”. Para isso, ressalta-se que se faz necessário que o cidadão tenha acesso a informações acerca dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, para que passe a utilizá-los de maneira espontânea, deixando a cargo do Judiciário somente os conflitos sobre direitos indisponíveis e/ou mais complexos. Isso contribui para uma solução mais célere, justa e efetiva tanto para o conflito quanto para os cidadãos envolvidos.

3 MEIOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COMO MECANISMOS DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Com visto anteriormente, os conflitos surgem a partir da convivência do homem em um grupo, e, com base nessa perspectiva, destaca-se que, desde os tempos mais remotos, já eram estabelecidas formas para sua solução, entre as quais predominava a força.

Considerando o senso próprio de justiça, bem como a já mencionada e geralmente prevalente utilização da força, cada parte empenhava-se em conquistar seu interesse por meio da imposição de sua vontade. Contudo, a evolução da vida em sociedade e o aprimoramento das relações interpessoais demonstraram que essa alternativa não seria o instrumento mais eficiente para a resolução dos conflitos, sendo o resultado alcançado quase sempre injusto a uma das partes (JOBIM, 2016).

Com a consolidação dos Estados modernos, passou-se a adotar, como método para a solução das lides, a resposta oferecida pelo próprio Estado. Isso acontece, portanto, por meio do processo judicial, com a imposição da solução pelo julgador com base na lei e na jurisprudência de forma pública e fundamentada⁵ (SILVA, 2021).

Cappelletti e Garth (1988) relatam que, no início do século passado, iniciaram-se esforços importantes no intuito de melhorar e modernizar a estrutura do Estado e seus procedimentos⁶. Muitos desses esforços direcionaram-se para alternativas ao sistema judiciário regular, embora muitas das controvérsias que envolvam direitos dos indivíduos necessariamente continuarão sujeitas aos tribunais regulares. Esses autores complementam:

A pressão sobre o Sistema judiciário, no sentido de reduzir a sua carga e encontrar procedimentos ainda mais baratos, cresce dramaticamente. Não se pode permitir que essa pressão, que já é sentida, venha a subverter os fundamentos de um procedimento justo. Nesse estudo, falamos de uma mudança na hierarquia dos valores no processo civil e de um desvio no sentido de valor de acessibilidade. No entanto, uma mudança

⁵As abordagens monistas ou singularistas sustentavam que para cada conflito de interesse só pode haver uma única solução correta – a decorrente da aplicação da norma positivada pelo(s) magistrados(s) – que, exaurido o grau recursal, torna-se a “verdadeira solução” para o caso. A noção de que um conflito deve ser resolvido somente por uma decisão imposta pelo magistrado claramente está ultrapassada. Pelo pluralismo pode-se sustentar que um mesmo conflito pode possuir distintas soluções igualmente corretas dependendo de orientações pessoais dos próprios envolvidos (AZEVEDO, 2018, p. 78)

⁶No último quartel do século passado, Mauro Cappelletti e Bryant Garth visualizaram três ondas de renovação do processo civil, cada qual voltada a um desiderato: a primeira voltou-se à assistência judiciária aos hipossuficientes; a segunda, à representação judicial dos interesses metaindividuais, mormente os difusos; enfim, a terceira cuidou da ampliação do acesso à Justiça, propondo uma nova concepção desse acesso, não mais exclusivamente centrado na prestação judiciária oficial, mas consentindo outras modalidades, auto e heterocompositivas, chamadas *pour cause*, “meios alternativos” (MANCUSO, 2020, p. 74).

na direção de um significado mais “social” da justiça não quer dizer que o conjunto de valores do procedimento tradicional deva ser sacrificado. Em nenhuma circunstância devemos estar dispostos a “vender nossas almas” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 164).

Atualmente, consideradas tais alternativas, espera-se que uma pessoa que se veja diante de um conflito tenha, à sua disposição, várias possibilidades para tentar solucioná-lo. Ou seja, essa pessoa poderá resolver a divergência sozinha, solicitar a ajuda de um terceiro para intermediar ou recorrer ao Estado-Juiz com o ajuizamento de uma demanda. Cada uma dessas opções corresponde a uma porta que oferece um caminho a resolução da lide (LORECINI, 2021).

Dentre essas portas disponíveis, encontram-se os meios consensuais de solução de conflitos em que seus defensores os proclamam com base em dois argumentos principais: o primeiro seria a redução de custos e de tempo; e o segundo, o pensamento de que, em alguns assuntos, a melhor opção seria aquela para a qual elas deram seu assentimento evidente⁷ (LAMACHIA, 2019).

Desse modo, os métodos adequados não pretendem substituir a justiça institucionalizada⁸, mas colocar-se como uma opção aos interessados que, uma vez que não resolvam o conflito por esse modo, normalmente consideram-no mais maturado, restando, como última hipótese, o ajuizamento da demanda. Com base nesse viés, pretende-se que os juízes tenham mais tempo para resolver as demandas que exigem cognição ampla no sentido de extensão, e exauriente, no sentido de profundidade (MANCUSO, 2020).

⁷A primeira defesa, portanto, tem um caráter utilitarista: várias questões deveriam ser resolvidas com uma menor intervenção do Judiciário, de modo a reduzir o volume de processos. Nos casos em que haja um acordo negociado, o Judiciário fica desincumbido de sua função de pacificação social, e uma decisão pode ser alcançada de forma mais rápida. A segunda defesa, por sua vez parte do postulado de que muitos problemas submetidos ao Poder judiciário, que tratariam de relações privadas ou de questões íntimas, seriam mais bem resolvidos por uma negociação entre as partes – acompanhadas de um terceiro que as auxiliaria na tomada de decisão – do que por um processo judicial, que envolve uma lógica de distanciamento e neutralidade para a descoberta da verdade (LAMACHIA, 2019, p. 126-127)

⁸Impende ter presente que (i) os chamados meios alternativos/ equivalentes jurisdicionais (conciliação, mediação, arbitragem e formas combinadas) não pretendem apresentar-se como ponto ótimo dentre as técnicas de resolução de conflitos, mas se apresentam como alvítilos à solução adjudicada estatal (assim como se passa com os Tribunais Multiportas, na experiência norte-americana); tampouco pretendem concorrer com a Justiça estatal, mas se preordenam a conviver com ela, como se dá, v.g., em nossos Juizados Especiais (Lei 9.099/1995, art. 24, caput; Lei 12.152/2009, art. 15 e §§); (ii) as soluções encontradas pelos meios suasórios tendem a ser prestigiadas e cumpridas pelos interessados, seja porque estes mesmos as alcançaram (diretamente ou com a intercessão de um agente facilitador), seja porque por esse modo se previne a formação do processo judicial, poupando as partes de seu impacto, custos e incertezas.

A duas modalidades mais comuns na solução consensual são a conciliação e a mediação. No estudo dos métodos consensuais de conflitos, a conciliação e mediação são tratadas como métodos distintos no Brasil:

A conciliação é conceituada, no Brasil, como método de solução de conflitos, que se dá por intermédio da atividade desenvolvida por um terceiro facilitador, para incentivar, facilitar e auxiliar as partes a se autocomporem, adotando metodologia que permite a apresentação de propostas, visando à obtenção de um acordo, embora sem forçar as vontades dos participantes. O conciliador investiga, assim, apenas os aspectos objetivos do conflito e sugere opções para a solução, estimulando as partes à celebração de um acordo. A conciliação parece ser mais útil para a solução rápida e objetiva de problemas superficiais, que não envolvem relacionamento entre as partes, não tendo a solução encontrada repercussão no futuro das vidas dos envolvidos. Desse modo, diferencia-se da mediação, na medida em que apresenta procedimento mais simplificado, não tendo o conciliador que investigar os verdadeiros interesses e necessidades das partes, subjacentes ao conflito aparente. Esse método vem sendo utilizado no Brasil há muitos anos, havendo normas regulamentadoras no Código de Processo Civil em vigor, na Lei 9.099/95 (Juizados Especiais) na Lei n. 6.515/77 (Lei do Divórcio).

A mediação, por sua vez, é conceituada, no Brasil, como método consensual de solução de conflitos, pelo qual um terceiro facilitador auxilia as partes em conflito no restabelecimento do diálogo, investigando seus reais interesses, através de técnicas próprias, e fazendo com que se criem opções, até a escolha da melhor, chegando as próprias partes à solução do conflito. Em outras palavras, a mediação é um processo cooperativo, que leva em conta as emoções, as dificuldades de comunicação e a necessidade de equilíbrio e respeito dos conflitantes e que pode resultar num acordo viável, fruto do comprometimento dos envolvidos com a solução encontrada. Para tanto, exige-se que os participantes sejam plenamente capazes de decidir, pautando-se o processo na livre manifestação da vontade dos participantes, na boa-fé, na livre escolha do mediador, no respeito e cooperação no tratamento do problema e na confidencialidade (GRINOVER, 2018, p. 51).

Na conciliação, de uma maneira geral, o terceiro facilitador, chamado conciliador, interfere de forma direta, auxiliando as partes e podendo, inclusive, sugerir opções para resolução do conflito em questão. No caso da mediação, o terceiro facilitador, nesse caso chamado mediador, tem, como função, apenas facilitar o diálogo entre as partes, favorecendo o processo de autocomposição. Uma outra diferença está relacionada ao tipo de conflito. Para conflitos em que não haja relação direta dos envolvidos, sugere-se o método conciliativo, já para os casos em que haja uma relação ou relacionamento, indica-se a mediação (LAGASTRA, 2018).

Tomando por analogia as diretrizes norteadoras da mediação, o momento da conciliação deve ser uma construção flexível e sem muitas formalidades. Por vezes, é mais interessante o uso desses métodos do que uma sentença do juiz. Pois, a utilização dos mesmos contribuem

para à pacificação dos conflitantes e não apenas à solução dos seus conflitos, atacando assim não somente os efeitos, mas também as suas causas (WATANABE, 2019).

Os meios adequados, como é possível perceber, representam um avanço na busca de mecanismos para a pacificação social e não uma mera substituição da jurisdição estatal. Desse modo, percebe-se que a utilização desses meios assegura não somente a garantia ao princípio de acesso à justiça (art. 5º, n. XXXV, da Constituição Federal), pelo acesso formal aos órgãos judiciários, mas também um acesso qualificado que possibilite aos sujeitos o acesso à ordem jurídica justa, de forma livre e equânime.

Dentro da perspectiva do conflito, Vereza (2021) estabelece que, geralmente, as metáforas projetam uma intensidade de sentimento ou reação. Muitas vezes, no conflito, o outro é visto como “inimigo” e, nesse cenário de guerra, os meios adequados podem ser utilizados como armas que levariam conhecimento e conscientização para mudanças de hábitos na construção de uma cultura de paz.

4 A LINGUÍSTICA COGNITIVA E A METÁFORA DISCUSSÃO É GUERRA

No âmbito da linguística, a linguística cognitiva surgiu como um novo paradigma teórico que propôs um afastamento da perspectiva modular de cognição adotada pelo gerativismo, considerando a atuação de princípios cognitivos gerais comuns da linguagem e outras capacidades cognitivas e a comunicação entre os módulos da linguagem, em especial entre a estrutura linguística e conteúdo conceptual (FERRARI, 2011).

Em sua obra, os autores Lakoff e Johnson propõe a Teoria da Metáfora Conceptual, introduzindo essa nova concepção de metáfora e a ilustram. “Para dar uma ideia de como um conceito pode ser metafórico e estruturar uma atividade cotidiana, comecemos pelo conceito DISCUSSÃO e pela metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA”. (LAKOFF; JOHNSON, 2002, p.46).

A metáfora conceptual é um fenômeno de cognição no qual uma área ou domínio semântico é conceitualmente representado em termos de outro. Isso significa que usamos nosso conhecimento de um campo conceitual, geralmente concreto ou próximo da experiência física, para estruturar outro campo que costuma ser mais abstrato (SORIAN, 2012).

Em sua obra publicada em 1980, os autores Lakoff e Johnson iniciam uma nova visão sobre a metáfora, ampliando o seu papel na construção sociocognitiva da realidade. Para os escritores a metáfora está presente no nosso cotidiano tanto na linguagem, como no pensamento

e até na ação. Sendo que nosso sistema conceptual é metafórico por natureza (LAKOFF; JOHNSON, 2002)

Nesse sentido, Vereza (2020, p. 368) explica:

Os autores pela primeira vez na literatura, apresentam dois importantes aspectos de sua teoria que seriam determinantes no modo com que, a partir de então, pesquisadores iriam fazer referência ou mesmo mostrar sua filiação a essa perspectiva. O primeiro é o uso do termo “metáfora conceptual”, que indica o estatuto epistemológico da metáfora como figura do pensamento. Desse modo, a metáfora conceptual se contrasta com o conceito tradicional de metáfora: uma figura de linguagem, praticamente restrita ao discurso poético ou retórico. Em segundo lugar, a marcação gráfica de uma metáfora conceptual, escrita em caixa alta, seria um indicador, convencionalizado, de seu papel cognitivo e não apenas linguístico e circunscrito a um dado evento comunicativo.

Para a Linguagem Cognitiva, a metáfora está associada à noção de perspectiva, à proporção que diferentes modos de compreender fenômenos particulares estão associados a diferentes metáforas. Nesse sentido, podemos falar metaforicamente do conceito de DISCUSSÃO em diferentes termos, como exemplifica Ferrari (2011, p. 92):

- (a) Um prédio (Isso sustenta o que eu estou dizendo; Seu argumento desmoronou)
- (b) Uma jornada (Aonde você quer chegar?; Isso me leva à próxima conclusão; Esse argumento nos leva adiante)

Em síntese, a metáfora é basicamente um mecanismo que contempla a conceptualização de um domínio de experiência em termos de outro. As metáforas estabelecem correspondências entre um domínio-fonte e um domínio-alvo. O domínio-fonte compreende propriedades físicas e áreas relativamente concretas da experiência, e o domínio- alvo geralmente é mais abstrato (FERRARI, 2011).

4.1 A metáfora DISCUSSÃO É GUERRA

É necessário que se compreenda que a metáfora conceptual é diferente de expressão linguística metafórica. As metáforas conceituais são esquemas abstratos de pensamento que se manifestam de várias maneiras, incluindo a linguagem. As expressões linguísticas podem variar de uma língua para outra, mesmo que a metáfora conceptual seja a mesma (SORIAN, 2012).

Em expressões como: “Ele atacou todos os pontos fortes da minha argumentação” ou “Destruí sua argumentação”, quando percebidas em uma perspectiva sociocognitiva, são expressões metafóricas, sendo que a metáfora não está presente somente nas palavras escolhidas, mas no próprio conceito de “discussão” (LAKOFF; JOHNSON, 2002).

Um conceito pode ser metafórico e estruturar uma atividade cotidiana, em sua obra Lakoff e Johnson (2002, p. 46), exemplificam o conceito de DISCUSSÃO, com base na metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA, recorrendo a uma variedade de expressões:

DISCUSSÃO É GUERRA

Seus argumentos são *indefensáveis*. (Your claims are *indefensible*.)

Ele *atacou todos os pontos fracos* da minha argumentação. (He *attacked every weak point* in my argument.)

Suas críticas foram *direto ao alvo*. (His criticisms were *right on target*.)

Destrui sua argumentação. (I *demolished* his argument with him.)

Jamais *ganhei* uma discussão com ele. (I've never *won* an argument with him.)

Você não concorda? Ok, *atire!*/ Ok, *ataque!* (you disagree? Okay, *shoot!*)

Se você usar essa *estratégia*, ele vai *esmaga-lo*. (If you use that *strategy*, he'll *wipe you out*.)

Ele *derrubou* todos os meus argumentos. (He *shot down* all of my arguments.)

Geralmente as metáforas em uma discussão ou conflito são utilizadas como um modo de expressão para se defender um ponto de vista ou para se convencer alguém sobre o assunto a que se refere. Em uma cultura em que a metáfora DISCUSSÃO É GUERRA faz parte do seu sistema conceptual, a discussão é feita com base em tal conceito metafórico e poderá ser observado nas escolhas linguísticas e nas atitudes dos envolvidos.

Muitas vezes, na visão dos envolvidos, a discussão é algo negativo, com aspectos intrapsíquicos que se manifestam por detrás do conflito e, geralmente, dos quais não se tem consciência. Lakoff e Johnson (2002, p. 47) esclarecem:

Muitas das coisas que fazemos numa discussão são parcialmente estruturadas pelo conceito de guerra. Embora não haja batalha física há uma batalha verbal, que se reflete na estrutura de uma discussão – ataque, defesa, contra-ataque etc. É nesse sentido que DISCUSSÃO É GUERRA é uma metáfora que vivemos na nossa cultura; ela estrutura as ações que realizamos numa discussão.

Mesmo nas discussões mais racionais, em sua forma ideal, haverá um ponto a ser defendido e um oponente cuja ponto de vista se pretende destruir para que se vença a discussão. Esse fato é exemplificado na obra de Lakoff e Johnson (2002, p. 135):

...porque eu sou maior do que você (intimidando); ...porque se você não..., eu vou...(ameaçando); ... porque eu sou o patrão (apelando para autoridade); ...porque você é tolo (insultando); ...porque você geralmente faz isso errado (depreciando); ...porque eu tenho tanto direito quanto você (desafiando a autoridade); ...porque eu te amo (evitando determinado assunto); ... porque se você. Quiser..., eu farei...(negociando); ...porque você é muito melhor nisso (elogiando).

Para os autores Lakoff e Johnson (2002), a diferença essencial entre uma conversa e uma discussão é a sensação de estar em uma batalha. Apesar de não ser uma batalha real, a estrutura desse tipo de diálogo tem aspectos da estrutura de guerra, a qual influencia nas atitudes dos participantes.

4.2 A metáfora DISCUSSÃO É GUERRA e uso dos meios adequados de solução de conflitos

Em decorrência da configuração social contemporânea, percebe-se que o conflito é inevitável, e esses conflitos tornaram-se mais frequentes e complexos, resultando em um maior volume e movimentação processual no Brasil. Isso indica uma tendência a mobilização das pessoas na busca por seus direitos. Relatórios de outras nações também indicam o mesmo sentido (SILVA, 2021).

Assim como os conflitos, para os autores Lakoff e Johnson (2002) a metáfora está presente na vida cotidiana tanto na linguagem, no pensamento e na ação. Para os autores o sistema conceptual comum humano é metafórico por natureza, tanto na forma que pensamos como também agimos.

Em sua obra os autores Lakoff e Johnson (2002, p. 47) esclarecem que um conceito pode ser metafórico e exemplificam essa afirmação, utilizando o conceito DISCUSSÃO a metáfora conceptual DISCUSSÃO É GUERRA, lecionando que:

É importante perceber que não somente falamos sobre discussão em termos de guerra. Podemos realmente ganhar ou perder uma discussão. Vemos as pessoas com quem discutimos como adversário. Atacamos suas posições e defendemos as nossas. Ganhamos e perdemos terreno. Planejamos e usamos estratégias. Se achamos uma posição indefensável, podemos abandoná-la e colocar-nos numa linha de ataque. Muitas das coisas que fazemos numa discussão são parcialmente estruturadas pelo conceito de guerra. Embora não haja batalha física há uma batalha verbal, que se reflete na estrutura de uma discussão – ataque, defesa, contra-ataque etc. É nesse sentido que DISCUSSÃO É GUERRA é uma metáfora que vivemos na nossa cultura; ela estrutura as ações que realizamos numa discussão.

Lakoff e Johnson (2002), explicitam, ainda, que uma conversa pode se tornar uma discussão à medida que o envolvido dedica a maior parte de sua energia para tentar fazer a opinião do outro ser desacreditada, ao mesmo tempo em que tenta manter sua própria decisão.

A experiência pessoal com circunstâncias semelhantes às de uma guerra, apesar de não ser um combate real, cria uma sensação de se estar em uma batalha. Muitas vezes, o outro participante é visto como um adversário e, portanto, é atacado com o intuito de fazê-lo render-

se. A estrutura bélica é utilizada na estrutura da conversa e é apresentada detalhadamente na lista de características de uma discussão apresentadas por Lakoff e Johnson (2002, p. 156):

- Você tem uma opinião que considera importante. (ter uma posição)
- O outro participante não concorda com você. (Ter uma posição diferente)
- É importante para vocês dois, ou pelo menos para um de vocês, que o outro desista de sua opinião (render-se) e aceite a do outro (vitório). (ele é seu adversário)
- A diferença de opiniões torna-se um conflito de opiniões. (conflito)
- Você pensa na melhor maneira de convencê-lo a aceitar seu ponto de vista. (plano de estratégia) e considera que evidência você poderá trazer para reforçar sua questão. (forças marciais)
- Considerando o que você percebe como fraquezas da posição do outro, você faz perguntas e coloca objeções planejadas para forçá-lo a desistir e adotar a sua opinião. (ataque)
- Você tenta trocar as premissas da conversa de maneira que você fique numa posição mais forte. (manobra)
- Respondendo às perguntas e objeções do outro, você tenta manter sua própria opinião. (defesa)
- À medida que a discussão se desenvolve, há necessidade de revisão para poder manter sua visão geral. (recuo)
- Você pode levantar novas questões e objeções (contra-ataque)
- Ou você se cansa e decide parar de discutir (trégua) ou nenhum de vocês dois consegue convencer o outro (impasse), ou um de vocês desiste (rendição)

Essa lista de elementos tornam uma conversa uma discussão, pois correspondem a elementos do conceito de GUERRA (LAKOFF; JOHNSON, 2002). Muitas vezes, as discussões transformam-se em conflitos. Assim, a sociedade contemporânea, caracterizada pelo grande número de conflitos interpessoais que congestionam o Poder Judiciário, necessita do estabelecimento de vias alternativas para a solução desses desacordos, vias essas que estejam baseadas na comunicação e no diálogo, para uma decisão do conflito com a participação ativa de seus atores.

Conforme essa ideia, os meios alternativos de resolução de conflitos podem criar, nas relações processuais, um fortalecimento da relação social preexistente à situação de disputa. Fundada em tal estímulo, a resolução de conflito construtiva é caracterizada, segundo Azevedo (2016 apud Deutch, 1973):

- i) Pela capacidade de estimular as partes a desenvolverem soluções criativas que permitam a compatibilização dos interesses aparentemente contrapostos;
- ii) Pela capacidade de as partes ou do condutor do processo motivarem todos os envolvidos para que prospectivamente resolvam as questões sem atribuição de culpa;
- iii) Pelo desenvolvimento de condições que permitam a reformulação das questões diante de eventuais impasses e
- iv) Pela disposição de as partes ou do condutor do processo a abordar, além das questões juridicamente tuteladas, todas e qualquer questões que estejam influenciando a relação (social) das partes. Em outros termos, partes quando em processos construtivos de resolução de disputas concluem tal relação processual com fortalecimento da relação social preexistente à disputa e, em regra, robustecimento do conhecimento mútuo e empatia.

O engajamento dos denominados meios alternativos, em especial dos consensuais, no Poder Judiciário auxilia no seu desempenho para um tratamento adequado dos conflitos. Isso tem o poder de reduzir a quantidade de sentenças, de recursos e execuções e, mais do que isso, é um vetor de transformação social a partir de uma mudança na mentalidade dos envolvidos (WATANABE, 2018).

Entendendo-se que a metáfora conceitual é um fenômeno de cognição, podemos compreender e analisar a metáfora DISCUSSÃO É GUERRA dentro dos métodos alternativos de solução de conflitos, pois o conflito existe e mostra-se inevitável nas relações humanas.

É de fundamental importância que os métodos alternativos de resolução de conflitos sejam realizados com qualidade, que o conciliador/mediador faça uso de técnicas, reconhecidamente adequadas, que atue em ambiente apropriado, que se relacione bem com as partes envolvidas e que atente para o fato de que os acordos não violem direitos e valores éticos. Possuir o conhecimento das técnicas de conciliação e mediação e usá-las corretamente possibilita o conciliador a ter mais facilidade, firmeza e segurança ao conduzir a sessão e com isso consegue-se impactos sociais em sua grande maioria, positivos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já enfatizado a ocorrência de conflitos é inevitável na estrutura social, que é uma das manifestações das diferenças entre as pessoas. Assim, atuando como importante estabelecimento de um sistema de cooperação e benefícios mútuos, os métodos adequados de resolução de conflitos são recursos eficazes para essa finalidade na medida em que contribuem para a dissolução de eventuais conflitos que possam comprometer a organização social.

A metáfora DISCUSSÃO É GUERRA geralmente está presente no cognitivo das pessoas envolvidas em um conflito. Assim, é necessário que se crie ambientes não adversários de resolução de conflitos para a criação de estímulos para mudança de cultura.

O uso correto dos métodos alternativos de resolução de conflitos podem apresentar vantagens nas relações futuras entre as partes, mantendo as relações e evitando decisões que gerem sentimentos de vencedor e vencido, pois os envolvidos devem fazer concessões mútuas que vão gerar resultados positivos a todos.

Os meios alternativos de resolução de conflitos, se utilizados de maneira correta através do diálogo, podem fazer com que prevaleça a cooperação sobre a competição, com a resolução do conflito obtida de forma espontânea. Esses recursos são instrumentos de pacificação social,

pois possibilitam uma solução efetiva e eficaz, pois são moldados a partir do comprometimento das partes em relação a solução encontrada.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**. 6ª ed. Brasília/DF, 2016.

AZEVEDO, André Gomma. Teoria do conflito. *In*: SILVEIRA, João José Custódio da (Org.). **Manual de negociação, conciliação, mediação e arbitragem**: Introdução às soluções adequadas de conflitos. Belo Horizonte (MG): Cada do Direito, 2018.

BACELLAR, Roberto Portugal. Mediação: uma promessa de acesso à resolução adequada de conflitos. *In*: SILVEIRA, João José Custódio da (Org.). **Manual de Negociação, Conciliação, Mediação e arbitragem**: Introdução às soluções adequadas de conflitos. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARLOS, Hélio Antunes. **O microssistema de autocomposição**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2021.

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2022**. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/sumario-executivo-jn-v3-2022-2022-09-15.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

DEUTSCH, Morton. A resolução do Conflito. *In*: AZEVEDO, André Gomma de. **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Brasília Jurídica, 2004.

GRINOVER, Ada Pellegrine. O missistema brasileiro de justiça consensual: compatibilidades e incompatibilidades. *In*: SILVEIRA, João José Custódio da (Org.). **Manual de negociação, conciliação, mediação e arbitragem**: Introdução às soluções adequadas de conflitos. Belo Horizonte (MG): Cada do Direito, 2018.

FERRARI, Lilian. **Introdução à Linguística Cognitiva**. 1. ed., 3. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2011.

JOBIM, Marco Félix. **Teoria, história e processo**: com referências ao CPC/2015. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LAGRASTA, Valeria Ferioli. Histórico evolutivo brasileiro. *In*: SILVEIRA, João José Custódio da (Org.). **Manual de Negociação, Conciliação, Mediação e arbitragem**: Introdução às soluções adequadas de conflitos. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. Metáforas da vida cotidiana. Tradução Grupo Geim. São Paulo: EDUC; Campinas: Mercado das Letras, 2002.

LAMACHIA, Claudio. Por uma cultura de direitos e não litigiosidade. *In*: CURY, Augusto.

Soluções pacíficas de conflitos: para um Brasil moderno. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. “Sistema multiportas”: opções para tratamento de conflitos de forma adequada. *In:* SALLES, Carlos Alberto. LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. SILVA, Paulo Eduardo Alves (Org.). **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem:** Curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **A resolução dos conflitos e a função judicial no contemporâneo Estado de Direito.** 3. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

PERPETUO, Rafael Silva et al. Os métodos adequados de solução de conflitos: mediação e conciliação. **Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo.** v. 24, n. 2, 2018.

SAID FILHO, Fernando Fortes. A mediação de conflitos como instrumento de concretização da teoria da justiça de John Rawls. **Rev. Prisma Jur.**, v. 18, n.1, p. 150-167, jan/jun. 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/934/93459278009/html/>. Acesso em: 15 dez. 2022.

SALOMÃO, Luís Felipe. Guerra e paz: as conexões entre jurisdição e os métodos adequados de resolução de conflitos. *In:* CURY, Augusto. **Soluções pacíficas de conflitos:** para um Brasil moderno. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da Silva. Resolução de disputas: métodos adequados para resultados possíveis e métodos para resultados adequados. *In:* SALLES, Carlos Alberto. LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. SILVA, Paulo Eduardo Alves (Org.). **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem:** Curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves. (Org.). **Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem:** Curso de métodos adequados de solução de controvérsias. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SORIAN, Cristina. La metáfora conceptual. *In:* I. Ibarretxe-Antuñano & J. Valenzuela. **Linguística Cognitiva.** Barcelona: Anthropos, 2012. Disponível em: <http://archive-ouvert.unige.ch/unige:98126>. Acesso em: 28 mar. 2023.

VEREZA, Solange Coelho. **A palavra como arma:** Metáforas de guerra na conceptualização do antagonismo verbal. *Revista Diadorim*, Rio de Janeiro, vol. 22, número 2, p. 367-385, 2020.

VEREZA, Solange Coelho. Metáfora na linha de frente: mapeamentos de guerra na conceptualização da pandemia de covid-19. **Estudos Linguísticos e Literários**, Salvador, n. 69, p. 52–89, 2021. DOI: 10.9771/ell.v0i69.44288. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/estudos/article/view/44288>. Acesso em: 28 mar. 2023.

WATANABE, Kazuo. Tratamento adequado de conflitos: noções gerais. *In:* SILVEIRA, João José Custódio da (ORG). **Manual de Negociação, Conciliação, Mediação e arbitragem:** Introdução às soluções adequadas de conflitos. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

WATANABE, Kazuo. Estratégias para a solução pacífica dos conflitos de interesses. *In:*

CURY, Augusto. **Soluções pacíficas de conflitos:** para um Brasil moderno. Rio de Janeiro: Forense, 2019.